

REGULAMENTO PAR

PARCELAMENTO DO VALOR DAS MENSALIDADES ACADÊMICAS
PARA ALUNOS INGRESSANTES NO **SEGUNDO SEMESTRE DE 2023 (2023.2)**

O Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da oferta de parcelamento do valor de mensalidades dos cursos elegíveis.

1) SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Morais e Silva, nº 40, Maracanã, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.271-904;

2) FNC - CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.228.183/0001-46, NIRE 35.219.622.271, com sede Avenida Francisco Pignatari, nº 630 e 631, vila Gustavo Correa, Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, CEP.: 06310-390;

3) FCAT - FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.326/0001-81 com sede à Rodovia BR-316, s/nº, km 60, no Distrito do Apeú, Estado do Pará, CEP.: 68.740-420;

4) IESST – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Setor Sul, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal;

5) IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 04.743-020;

6) ORPES - ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.137.964/0001-74, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, bairro de Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP.: 66055-260;

7) ATUAL - SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, União, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP.: 69.313-792;

8) SEAMA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.065.816/0001-91, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Jesus de Nazaré, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP.: 68.908-126;

9) FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.316.057/0001-85, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 626, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP: 90.020-060;

10) ESTÁCIO AMAZONAS - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.754.112/0001-26, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3693, Chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP.: 69050-001;

11) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirão, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP.: 14.096-160;

12) UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

03.186.792/0001-29, com sede à Rua Grande, nº 1455, Diamante, São Luis, Estado do Maranhão, CEP.: 65020-020; **13) SUDERN -SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.494.877/0001-25, com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes, nº 90, Capim Macio, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP.: 59.082-270; **14) ASSESC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, nº 407, Km 01, Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP.: 88.030-000; **15) CEUT – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.982.124/0001-31, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP.: 64.046-700; **16) FUFIS - SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT' ANA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.679/0001-34, NIRE 292.031.074-75, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3347 - anexo 1, bairro Capuchinhos, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP.: 44050-000,, pertencente(s) ao grupo econômico YDUQS, atuante restritivamente sob a(s) marca(s) ESTÁCIO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “IES” ou “instituição de ensino”, vêm divulgar o presente Regulamento (“REGULAMENTO”) que versa sobre as condições gerais, restrições e demais assuntos da oferta de parcelamento PAR.

1. DA OFERTA

1.1. Parcelamento das mensalidades do curso contratado, através do qual o ALUNO que preencher todos os requisitos listados neste regulamento, poderá contratar o parcelamento do valor das mensalidades do curso, doravante denominado simplesmente como “PARCELAMENTO”, “PARCELAMENTO ESTÁCIO” ou “PAR”. Tratando-se o PARCELAMENTO em questão de uma simples forma alternativa de pagamento ofertado pela ESTÁCIO, visando facilitar o pagamento.

1.2. **Este benefício terá vagas limitadas** e apenas contemplará os cursos e turnos específicos em cada unidade. Cabendo exclusivamente à a ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao PARCELAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.

1.2.1. Estão EXCLUÍDOS do PARCELAMENTO ESTÁCIO:

- Curso de Medicina – Todos os Campi
- Alunos com Reabertura de matrícula
- Alunos veteranos que não possuam contrato PAR ativo desde o início das suas atividades acadêmicas

1.3. A mensalidade nesta oferta de PARCELAMENTO **não é cumulativa com os seguintes benefícios:**

- Descontos, Campanhas e Promoções
- Bolsas e Convênios
- Financiamentos Internos ou Externos
- Qualquer outro benefício ou forma de pagamento de qualquer natureza, tais como, mas não se limitando ao FIES, PROUNI, PRAVALER.

1.3.1. Desta forma, o ALUNO toma ciência que, caso opte pelo PARCELAMENTO, **deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus**, sob pena de cancelamento do PARCELAMENTO contratado.

1.3.2. Exceção feita para a possibilidade de cumular com a oferta de pagamento da(s) primeira(s) mensalidade(s) por R\$49,00 (quarenta e nove reais), denominada **DIS**. Sendo que a diferença entre este valor e o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da mensalidade deverá ser paga de forma diluída ao longo do ciclo da matriz curricular mínima para conclusão do curso escolhido pelo ALUNO, conforme rege regulamento específico do DIS.

1.4. Para que o ALUNO possa se beneficiar do PARCELAMENTO deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos:

- Modalidades: Presencial, Semipresencial e Flex
- Formação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo
- Formas de Ingresso: Vestibular Estácio, ENEM, MSV (Matrícula sem vestibular) ou TE (Transferência Externa)
- Não possuir débitos anteriores em aberto junto à Estácio
- Possui inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa

1.4.1. Para renovação semestral do contrato, o ALUNO deve manter os requisitos acima.

1.4.2. Não será possível a contratação do PAR de forma alternada, logo, ao rescindir o CONTRATO para um semestre, o CONTRATANTE torna-se inelegível a uma nova contratação.

1.5. O valor objeto do presente PARCELAMENTO compreende tão somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas no SEMESTRE CONTRATADO. Serviços adicionais requisitados pelo ALUNO que acarretem em cobrança de valores, tais como, mas não se limitando a segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do PARCELAMENTO, e deverão ser quitados

normalmente perante a ESTÁCIO, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

1.6. O contrato de PARCELAMENTO possui vigência semestral e não possui renovação automática. Portanto, cabe ao ALUNO, a cada novo semestre, se desejado e caso o ALUNO atenda a todos os requisitos necessários para a renovação previstos no contrato e no regulamento do PARCELAMENTO para tanto, bem como a ESTÁCIO venha a oferecer a possibilidade de parcelamento para o semestre seguinte, renovar o seu contrato, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados necessários, ainda que já entregues anteriormente.

1.6.1. Para efetuar a continuidade do parcelamento, o ALUNO deverá, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas no presente REGULAMENTO e do CONTRATO de PARCELAMENTO, efetuar a renovação da matrícula **até o último dia do respectivo período de renovação de matrícula da Instituição de Ensino**. As datas de encerramento dos períodos acadêmicos poderão ser consultadas no Calendário Acadêmico e/ou em sua unidade.

1.7. Ressalta-se desde já que o PARCELAMENTO em questão não desobriga o ALUNO no tocante às suas obrigações financeiras, relativas tanto ao pagamento futuro do SALDO REMANESCENTE derivado do PARCELAMENTO, como em relação ao valor restante das mensalidades acadêmicas ou demais valores não contemplados pelo presente PARCELAMENTO, que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela.

2. PAGAMENTO

2.1. O valor referente às mensalidades do semestre será parcelado e quitado pelo ALUNO da seguinte maneira:

2.1.1. **No primeiro e segundo semestres** letivos, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 30% (trinta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão, levando-se em consideração o disposto no item 1.2 acima. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;

2.1.2. **No terceiro semestre** letivo, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 40% (quarenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;

- 2.1.3. **No quarto semestre letivo**, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;
- 2.1.4. **A partir do 5º semestre** letivo (inclusive), e até a data de conclusão do curso o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 60% (sessenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão. O valor da restante, não quitado, será acrescido como uma parcela ao SALDO REMANESCENTE;
- 2.2. Ressalta-se desde já que o cumprimento do racional acima presume o cumprimento regular e integral para todo o curso contratado pelo ALUNO, bem como o cumprimento das obrigações previstas na contratação atual e de posteriores contratações do PARCELAMENTO.
- 2.3. Sobre o valor parcelado **não incidirão juros** de qualquer natureza.
- 2.4. Nas parcelas que compõem o SALDO REMANESCENTE, **incidirá correção monetária pelo índice IPCA acumulado no período**, a partir de 12 (doze) meses (inclusive) da data de vencimento de cada mensalidade não quitada integralmente em virtude do PARCELAMENTO. A correção será aplicada até a quitação total do SALDO REMANESCENTE.
- 2.5. **O pagamento do SALDO REMANESCENTE** começará a ser quitado mensalmente pelo CONTRATANTE no primeiro mês subsequente a conclusão ou evasão do curso, o que ocorrer primeiro.
- 2.6. O **prazo para quitação** do SALDO REMANESCENTE será idêntico ao prazo de utilização do PARCELAMENTO. Por exemplo, se o aluno utilizou o PARCELAMENTO em 3 (três) semestres (18 meses), o SALDO REMANESCENTE será dividido em 18 meses.
- 2.6.1. O valor das parcelas para quitação será equivalente à divisão do SALDO REMANESCENTE pelo **prazo para quitação**, conforme cláusula citada acima.
- 2.6.2. O valor do SALDO REMANSCENTE continuará sendo corrigido a cada 12 meses conforme item 2.6, para atualizar a correção monetária pertinente, mesmo durante o pagamento das parcelas descritas acima.
- 2.6.3. O pagamento das parcelas para quitação irá reduzir o SALDO REMANESCENTE.

2.6.4. Em caso de rescisão deste CONTRATO, evasão acadêmica e/ou não renovação do PARCELAMENTO por qualquer motivo, o pagamento do SALDO REMANESCENTE ocorrerá conforme descrito na seção 3.

2.6.5. Caso o CONTRATANTE conclua antecipadamente o seu curso o pagamento do SALDO REMANESCENTE iniciará no primeiro mês subsequente à conclusão.

3. RESCISÃO

3.1. O ALUNO **NÃO PERMANECENDO COM UMA MATRÍCULA ATIVA NA ESTÁCIO**, em caso de rescisão do CONTRATO, evasão acadêmica e/ou não renovação do PARCELAMENTO por qualquer motivo, **tem ciência de que o SALDO REMANESCENTE terá todo o seu vencimento antecipado e parcelado pelo mesmo tempo de utilização do contrato, devendo efetuar a quitação do valor, mediante pagamento de parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento prioritariamente em até 30 dias subsequentes da rescisão**, independentemente do número de vezes que o contrato de PARCELAMENTO tenha sido renovado anteriormente.

3.2. Caso o ALUNO rescinda o CONTRATO durante a semestralidade afetada pelo PARCELAMENTO e **PERMANEÇA COM A MATRÍCULA VINCULADA A ESTE CONTRATO ATIVA**, a dívida do SALDO REMANESCENTE deverá ser paga conforme o item 2.5, passando a pagar as demais mensalidades do semestre normalmente, sem a aplicação do PARCELAMENTO.

3.3. Caso o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato de PARCELAMENTO, solicite transferência interna de curso para outro curso ofertado pela CONTRATADA ou, ainda, solicite a transferência do curso para outra unidade da CONTRATADA, fica ciente que a possibilidade de manutenção do PARCELAMENTO ficará sujeita a análise prévia da CONTRATADA, que irá analisar, dentre outros fatores: o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, disponibilidade de vaga para o PAR no campus de destino, valores envolvidos, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico do parcelamento, sendo certo que, nesta hipótese, ainda que a CONTRATADA decida pela manutenção do parcelamento, o valor da mensalidade poderá ser alterado e o CONTRATANTE poderá ser submetido à assinatura de um novo contrato.

3.4. O ALUNO fica, desde já, ciente de que caso venha a **alterar, acrescentar ou diminuir**, no período letivo referente ao parcelamento, o número de disciplinas/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de disciplinas/créditos contratados, poderá ter o valor das parcelas do parcelamento recalculadas, de forma a adequar o valor

das parcelas à nova grade curricular do ALUNO.

- 3.5. Os acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de matrícula, solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial, serão debitados ou creditados nos avisos de cobrança subsequentes, retroativos à primeira mensalidade e seguintes, tendo por base os valores originais.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Não obstante, a ESTÁCIO poderá, a qualquer momento, extinguir a presente oferta, a seu exclusivo critério. Nesta hipótese, os contratos celebrados até a data de extinção do programa de PARCELAMENTO serão respeitados.
- 4.2. O PARCELAMENTO somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após assinatura, pelo ALUNO, do CONTRATO DE PARCELAMENTO, a ser firmado entre o ALUNO e a ESTÁCIO. O CONTRATO é o instrumento hábil para reger o PARCELAMENTO, e as suas disposições se sobrepõem ao presente regulamento, em caso de informações conflitantes. O ALUNO deverá devolver para a Secretaria as duas vias do CONTRATO DE PARCELAMENTO **assinadas, em até 5 (cinco) dias** contados do seu recebimento, sob pena de o ALUNO perder a vaga para o parcelamento para a qual se candidatou.
- 4.3. A solicitação do PARCELAMENTO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.**
- 4.4. A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da ESTÁCIO, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis ao PARCELAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.
- 4.5. Ainda que a ESTÁCIO não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 4.6. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da

perda do parcelamento pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.

- 4.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ESTÁCIO, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 4.8. Fica reservado à Diretoria da ESTÁCIO o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

FAQ - PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE PAR

1. O que é o PAR?

É uma facilidade de pagamento oferecida pela Estácio. De maneira fácil e rápida, você ganha o dobro do tempo para pagar sua graduação. O programa de Parcelamento Estácio permite você iniciar a sua graduação pagando somente 30% da mensalidade durante os dois primeiros períodos e parcelando os 70% restantes para depois de formado.

O percentual parcelado altera conforme você avança nos estudos. Isso sem juros e sem necessidade de apresentar um fiador. De maneira fácil e rápida, você ganha o dobro do tempo para pagar a graduação. Com o PAR para um curso inteiro, você paga cerca da metade do custo da graduação enquanto estuda e a outra metade só depois de formado. Essa metade do custo que você paga após formado, chamamos de Saldo Remanescente. E esse saldo é acumulado a cada mês que você estuda e a sua mensalidade é parcelada.

A Estácio oferece mais esse benefício, que vai ajudar você a ter ainda mais confiança para seguir em frente e ser o seu melhor. Leia o regulamento e obtenha mais informações sobre o PAR suas condições de elegibilidade em <http://portal.estacio.br/estude-na-estacio/regulamentos-informacoes-legais.aspx>

2. Como aderir ao PAR?

O aluno calouro pode aderir ao PAR no momento da matrícula ou durante o seu primeiro período. Fique atento que apenas nesse momento é possível a contratação. No momento da sua matrícula, você poderá aderir ao PAR. A documentação é a mesma necessária para realizar a matrícula. Apenas indique para o atendente que você gostaria de contratar o PAR. Caso já tenha se matriculado, compareça a secretaria da sua unidade e peça a contratação do PAR.

3. Não tinha o PAR período passado. Posso renovar minha matrícula com o PAR?

Não. Alunos podem contratar o PAR somente durante o seu primeiro semestre. Os que contrataram durante o primeiro semestre, poderão renovar em semestres futuros.

4. Como cancelar o meu PAR?

Você pode cancelar o contrato do PAR em qualquer momento durante sua graduação. Basta acessar o SIA e seguir os passos: "Atendimento > Requerimentos > Novo > Financeiro/Financiamento/Bolsa > SOLICITAR CANCELAMENTO DE CONTRATO PAR".

Lembrando que, caso você permaneça com uma matrícula ativa na Estácio, o Saldo Remanescente será cobrado apenas após conclusão ou evasão do curso. Caso você não permaneça com a matrícula ativa, o pagamento das parcelas do Saldo Remanescente se iniciará prioritariamente em até 30 dias após a data de evasão. A quantidade de parcelas será a mesma da quantidade de meses utilizados no PAR.

5. Quem pode aderir ao PAR?

Todos os alunos calouros, ingressantes no primeiro período acadêmico da graduação podem aderir ao PAR desde que respeitem também os seguintes requisitos:

- Modalidades: Presencial, semipresencial ou Flex
- Formação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo
- Formas de Ingresso: Vestibular Estácio, ENEM, MSV (Matrícula sem vestibular) ou TE (Transferência Externa)
- Não possuir débitos anteriores em aberto junto à Estácio
- Possui inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa

6. Como funciona o DIS e o PAR juntos?

Com o PAR, você paga somente 30% da mensalidade durante os dois primeiros períodos e parcela o restante para após formado. Caso faça a adesão do DIS também, você irá pagar somente R\$ 49,00 nos primeiros meses do curso, e irá diluir o restante do valor em pequenas parcelas até o final do seu curso. Resumindo, você pagará R\$ 49,00 nos primeiros meses (conforme regras vigentes do DIS) e após esses primeiros meses, você pagará o valor do PAR acrescido da pequena diluição do DIS.

7. Que cursos e turnos não têm opção de PAR?

O PAR possui vagas limitadas em cursos e turnos específicos em cada unidade, sendo de livre escolha da ESTÁCIO a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas. Adicionalmente, o curso de Medicina não é elegível ao PAR.

8. Poderia me explicar os valores dos meus boletos? Como foi calculado?

Você mesmo consegue verificar o boleto do PAR. É muito simples. Pegue o valor da sua mensalidade integral (sem aplicação de descontos) e multiplique pelo percentual de pagamento do par. Exemplo para o primeiro semestre:

Mensalidade do seu curso: R\$1.000,00

Percentual do PAR para o período: 30%

Boleto mensal do PAR: $(R\$1.000,00 * 30\%) = R\$300,00$

O valor restante (70%) você pagará depois de formado.

O percentual do PAR que será cobrado no seu boleto de mensalidade varia por período: 30% nos dois primeiros períodos, 40% no terceiro período, 50% no quarto período e 60% a partir do quinto período. Lembre-se que cobranças adicionais poderão ser somadas no seu boleto caso pertinente. Como, por exemplo, parcelas da diluição DIS.

Ainda está com dúvidas sobre o seu Boleto?

Procure a sua unidade ou abra um requerimento de “Análise de Boleto” (Requerimentos > Novo > Financeiro/Financiamento/Bolsa > Solicitar Análise de Boleto) para podermos lhe ajudar.

9. E depois de formado, o que vou pagar?

Com o PAR, você pagou parte dos seus estudos durante o curso e a outra parte (saldo remanescente) foi parcelado para depois. Lembre-se, com o término do contrato do PAR, você continua pagando as parcelas, que são referentes ao saldo remanescente.

O Saldo Remanescente será parcelado pelo mesmo período utilizado, ou seja, caso o aluno tenha utilizado o PAR apenas 1 semestre, esse saldo será parcelado em 6 parcelas. Caso o aluno tenha utilizando durante um curso inteiro de 8 semestre, o saldo remanescente será parcelado em 48 meses. Você continuará a acessar o SIA para obter o boleto a ser pago. Fique atento, caso você tranque o seu curso com parcelamento PAR, você também terá de pagar essas parcelas do Saldo Remanescente após trancamento.

10. E se eu atrasar o pagamento do meu boleto?

Os boletos estão disponíveis no SIA e no Aplicativo da Estácio, mas caso haja atraso você consegue negociar o pagamento na sua Unidade ou através da Assessoria de Cobrança da Estácio (verifique a sua Assessoria no SIA). Os débitos podem ser negociados seguindo as regras vigentes e disponibilizadas por sua IES no ato do acordo. Consulte as condições na sua unidade.

Lembre-se, os atrasos podem acarretar na inclusão do nome e CPF do aluno ou do respectivo responsável financeiro nos órgãos de proteção ao crédito, conforme orientado no contrato educacional, leis e códigos vigentes de proteção de crédito. A inclusão do CPF nestes órgãos pode dificultar a contratação de crédito no futuro.

11. E se eu atrasar a conclusão do curso? Qual será valor do PAR?

Fique tranquilo, o PAR não tem limites de períodos contratados. Você contrata o PAR para cada período cursado.

12. Quanto tempo vou ficar pagando o PAR?

Com o PAR, você sempre ganha o dobro do tempo para pagar os seus estudos. Um exemplo: Contratando o PAR para 3 períodos/semestres (18 meses), você pagará um percentual enquanto estuda e a outra parte depois de formado também em 18 meses. No total, todo o valor de 3 períodos (18 meses) você paga em 36 meses. O mesmo é válido para 6 meses (1 período) ou 48 meses (curso inteiro de 8 semestres), pagando em 12x e 96x, respectivamente.

13. Tenho que contratar o PAR todos os semestres?

O PAR é contratado no primeiro semestre, caso deseje, você deverá renovar seu contrato a cada semestre para continuar com o benefício.

14. Como renovo o PAR?

Para renovar o PAR é só solicitar a renovação do parcelamento via requerimento. Caminho: Atendimento >> requerimentos >> Novo >> Financeiro/Financiamento/Bolsa >> PAR)

Atenção, enquanto o PAR não é renovado, você receberá os boletos sem parcelamento. Por isso, antecipe a renovação do PAR. Recomendamos comparecer a secretaria da sua unidade e realizar a assinatura, se possível, nos primeiros dias disponíveis para renovação de matrícula, considerando o calendário de sua IES. Consulte a sua secretaria.

15. E se eu trocar de curso o que muda?

Atenção, antes de efetuar a troca, você precisa verificar na unidade se o curso de destino é elegível ao PAR e se possui vaga disponível. Caso não haja vagas ou o curso não seja elegível, você confirmando a troca, o contrato será cancelado e o saldo remanescente será cobrado conforme item 3 deste regulamento.

Confirmando que o curso destino é elegível e possui vagas de PAR disponíveis, serão aplicadas as condições do curso originalmente contratado.

16. Posso trocar do Presencial para o EaD e continuar com o PAR?

Não. O PAR não é válido para EaD.

17. Eu posso trocar de campus?

Você pode trocar de campus sem nenhuma alteração no PAR se a unidade for da mesma mantenedora. Saiba mais sobre a unidade e mantenedora clicando no link: <http://portal.estacio.br/unidades/localidade/>

18. Eu posso trancar a faculdade?

O trancamento ou cancelamento da matrícula pode ser feito em qualquer momento. Fique atento que caso você tenha saldo remanescente do PAR, este terá início em até 30 dias após a data de rescisão. A quantidade de parcelas será a mesma da quantidade de meses utilizados no PAR.

19. Posso ter PAR e Bolsa ao mesmo tempo?

Neste momento, o benefício do PAR é disponível apenas para as mensalidades sem bolsa ou descontos. Ou seja, ao aderir ao PAR, você terá de abrir mão de bolsas e descontos que tenha na sua mensalidade.

20. Posso ter PAR e DIS ao mesmo tempo?

Sim. Você pode acumular esses dois benefícios.

Com o PAR, você paga somente 30% da mensalidade durante os dois primeiros períodos e parcela o restante para após formado. Caso faça a adesão do DIS também, você irá pagar somente R\$ 49,00 nos primeiros meses do curso, e irá diluir o restante do valor em pequenas parcelas até o final do seu curso. Resumindo, você pagará R\$ 49,00 nos primeiros meses, (conforme regras vigentes do DIS) e após esses primeiros meses, você pagará o valor do PAR acrescido da pequena diluição do DIS.

21. Posso antecipar os pagamentos do SALDO REMANESCENTE do PAR?

É possível antecipar o contrato do PAR abrindo um requerimento no SIA pedindo a finalização do contrato. Fique atento que não há possibilidade de antecipação parcial. Disponível em: Financeiro/Financiamento/Bolsa > SOLICITAR FINALIZAÇÃO DE CONTRATO PAR. Neste pedido todo o saldo remanescente é cobrado em um boleto único, sem aplicação de quaisquer descontos, como os de antecipação, mas não se limitando a estes.

22. Onde acesso o meu boleto PAR?

Todos os boletos da Estácio estão disponíveis no SIA (Financeiro > Informações Financeiras) e pelo aplicativo da Estácio!

23. Como vou acessar os meus boletos futuros quando sair da faculdade?

Fique tranquilo que seu acesso ao SIA continuará o mesmo e você pode retirar do boleto dentro do SIA e no Aplicativo. Mesmo depois de formado, lembre-se de acessar o SIA (portal do aluno online) para emitir o seu boleto e pagar a parcela remanescente do PAR. Todos os boletos da Estácio estão disponíveis no SIA (Financeiro > Informações Financeiras) e pelo aplicativo da Estácio!